

## **ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O ESTUDO DA FILOSOFIA MEDIEVAL**

### *Capítulo I – Da Denominação, sede, Finalidade e Duração*

Artigo 1º- Sob a denominação de Sociedade Brasileira para o Estudo da Filosofia Medieval, fica constituída uma associação civil, com objetivos exclusivamente culturais, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

I – A associação toma “Filosofia Medieval” por uma expressão que designa o pensamento filosófico, em sua acepção mais ampla, construído no Medievo.

II - A entidade tem como objetivo precípua fomentar o ensino, estudo, pesquisa e divulgação de obras, revistas ou textos relacionados com a Filosofia Medieval e outros temas compreendidos nas tradições filosóficas e afins. A associação é constituída exclusivamente para fins educacionais, culturais e científicos.

Artigo 2º – A sede da associação será na Avenida Unisinos, 950, Sala B09 333, Bairro São João Batista, CEP 93022-750, em São Leopoldo/RS.

Artigo 3º – A Sociedade Brasileira para o Estudo da Filosofia Medieval terá como finalidade:

I – A manutenção do portal na rede mundial de computadores;

II – O desenvolvimento de atividades e serviços de apoio à pesquisa na área da Filosofia Medieval, promovendo e apoiando a tradução de livros de autores medievais, bem como a tradução de estudos relevantes de pesquisadores da área, além da produção de textos, publicação de revistas, livros e periódicos em geral; promoverá, igualmente, a organização e realização de eventos científicos;

IV – Estabelecer convênios e intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais;

V- Apoiar professores, estudantes e pesquisadores, em geral, tendo em vista o bom desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º – A duração da associação é por prazo indeterminado.

### *Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Associados*

Artigo 5º- A Sociedade Brasileira para o Estudo da Filosofia Medieval terá, no seu quadro, associados na categoria de associados efetivos e membros honorários.

I – São associados efetivos os membros presentes à assembléia de fundação da associação, aos quais se designará no documento de fundação de “membros fundadores”, e os que, fundada a associação, forem aceitos em seu quadro de associados, nos termos do presente estatuto.

II - O título de sócio honorário será outorgado àquelas pessoas que, por sua projeção acadêmica, produção científica ou contribuição especial para os fins da associação, merecem esta distinção e tiverem sua indicação aprovada pela Diretoria.

Artigo 6º - Terão os associados efetivos não fundadores a sua admissão proposta por um dos membros da associação junto à diretoria que examinados seus currículos, decidirá se aceita ou recusa a sua admissão.

I – Contra a rejeição do pedido de admissão, pode o requerente interpor recurso, que será apreciado na assembléia geral subsequente; a decisão se dará por maioria simples de votos dos membros presentes à assembléia.

II – Se o associado for admitido deverá efetuar o pagamento da taxa de filiação e concordar com as disposições deste estatuto.

Artigo 7º – São deveres dos associados:

I – Zelar pelo bom nome da Sociedade e pelo cumprimento de seus objetivos;

II – Acatar as deliberações da Sociedade e observar o presente estatuto;

III – Efetuar o pagamento de contribuição social, tendo em vista o sustento da Sociedade;

Artigo 8ª – São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado para todos os órgãos da administração, desde que esteja com a contribuição social paga até a data anterior a da assembléia em que será realizada a votação;

II – Propor a admissão de novos sócios;

III – Apresentar propostas de atividades à Sociedade;

IV – Participar da Assembléia Geral.

Artigo 9º – Os associados poderão votar por procuração, passada a um dos demais associados.

Artigo 10º – Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 11º – Será excluído da associação aquele que descumprir seu estatuto ou que deixar de pagar a contribuição social estabelecida por um período de dois anos consecutivos.

Parágrafo Primeiro: O associado terá direito de defesa e de recurso da sua exclusão no dia da Assembléia Geral, antes da votação, através de deliberação fundamentada.

Artigo 12º – Será demitido da associação aquele associado que, por vontade própria, não queira mais fazer parte do quadro de associado.

*Capítulo III – Da Diretoria*

Artigo 13º – A Sociedade Brasileira para o Estudo da Filosofia Medieval será composta por uma diretoria eleita pela assembléia ordinária, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita para mandato consecutivo por uma vez.

Artigo 14º – A diretoria será composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral
- d) Tesoureiro
- e) Secretário Adjunto

Artigo 15º – São atribuições da diretoria: formular políticas e estratégias para a Sociedade Brasileira para o Estudo da Filosofia Medieval; convocar assembléias gerais e reuniões extraordinárias para discussão de assuntos e nomear assessorias. A diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano.

São atribuições do presidente: presidir os trabalhos deliberados pelas instâncias da associação, fazer a representação pública da Sociedade, ou delegar tal representação, presidir os trabalhos da diretoria, presidir a assembléia geral, prestar contas dos recursos financeiros. O presidente tem plenos e amplos poderes para a abertura e administração de conta bancária que pode ser itinerante, de acordo com o domicílio do presidente, quando da eleição da nova diretoria.

São atribuições do vice-presidente, do secretário, do secretário adjunto e do tesoureiro: coordenarem as atividades administrativas da associação, as ações de comunicação e informações, as ações de captação de recursos e os assuntos ligados aos associados. A distribuição das tarefas entre os membros da diretoria será definida em reunião de trabalho da diretoria.

Em caso de impedimento do presidente, o vice-presidente assume a presidência, cabendo à diretoria a redistribuição das tarefas.

I – Caberá, igualmente, à Diretoria Organizar o programa das reuniões e assembléias; administrar questões pertinentes à divulgação da Sociedade; fomentar o adequado intercâmbio com sociedades congêneres; captar recursos para o desenvolvimento das atividades em particular organizar e/ou participar em eventos, nacionais e internacionais; apoiar Grupos de Pesquisa em Filosofia Medieval; informar, regularmente a todos os associados sobre os programas e propostas a serem desenvolvidos no âmbito da entidade.

Artigo 16º – Caberá ao presidente representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 17º – Nenhum membro da diretoria será remunerado para desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

#### *Capítulo IV – Do Conselho Fiscal*

Artigo 18º – O conselho fiscal será composto por três membros efetivos, sendo todos, necessariamente, associados e eleitos, a cada dois anos, pela assembléia geral da associação.

Artigo 19º – Os membros do conselho fiscal exercerão os seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos para mandato consecutivo uma única vez.

Artigo 20º – O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Artigo 21º - Os membros do conselho fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

#### *Capítulo V – Da Assembléia Geral*

Artigo 22º – As assembleias gerais serão ordinárias, com reunião a cada dois anos, para aprovar as contas, proceder a eleição da diretoria e do conselho fiscal, além de atualizar o corpo de doutrinas da associação.

Artigo 23º – As assembleias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigir e nos seguintes casos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Renúncia da diretoria;
- c) Necessidade de mudanças de estratégia da associação;
- d) Por destituição da diretoria.

Artigo 24º – A convocação da assembleia geral poderá ser realizada por um quinto dos associados.

Artigo 25º – As assembleias gerais serão convocadas por correspondência aos associados e dirigidas pelo presidente da associação (ou, se não por ele, por um associado eleito pela própria assembleia) que convidará um ou dois associados presentes para secretariar a mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia.

I – As assembleias ordinárias e extraordinárias iniciarão na primeira chamada, desde que a maioria dos associados esteja presentes e, em segunda chamada, após 30 minutos, seja qual for o número dos associados presentes.

II – Para a aprovação de qualquer assunto nas assembleias ordinárias e extraordinárias, será necessário o voto da metade mais um dos presentes.

#### *Capítulo VI – Dos Recursos*

Artigo 26º – O patrimônio social será constituído pela contribuição dos seus associados, além de doações, subvenções e legados.

Artigo 27º – A alienação hipoteca penhor ou venda ou troca de bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

#### *Capítulo VII – Do Exercício Social*

Artigo 28º – O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29º – Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do superávit/déficit e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

#### *Capítulo VIII – Da Dissolução da Associação e sua Liquidação*

Artigo 30º – A associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, realizada para tal fim, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Artigo 31º – A associação também poderá ser dissolvida por determinação legal.

Artigo 32º – No caso de dissolução, competirá à Assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 33º – Dissolvida a associação, seus bens serão doados a uma instituição congênere.

#### *Capítulo IX – Disposições Gerais e Transitórias*

Artigo 34º – O estatuto desta associação será reformado mediante convocação de uma assembléia geral extraordinária específica para este fim, sendo exigido o voto concorde de

dois terços dos presentes à assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes e também será exigido esse quorum para deliberações a que se refiram as destituições dos membros da diretoria.

Artigo 35º – Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados, sendo que subsidiariamente a este estatuto prevalece o regimento interno da associação.

Artigo 36º – Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Aracaju, 20 de outubro de 2016

**Alfredo Santiago Culleton**

Presidente

Visto:

**Adriano Obach Lepper**

OAB/RS 106.902

**Presidente:** Alfredo Santiago Culleton

**Vice-Presidente:** Pedro Calixto Ferreira Filho

**Secretário Geral:** Ana Rieger Schmidt

**Tesoureiro:** Antônio Carlos de Madalena Genz

**Secretário Adjunto:** Francisca Galiléia Pereira da Silva

**Conselho Fiscal:** Matteo Raschiatti

**Conselho Fiscal:** Napoleão Schoeller de Azevedo Júnior

**Conselho Fiscal:** Nilo César Batista da Silva